O'neill Guedes Alcoforado de Carvalho
Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho

Gestão de recursos financeiros pelo TJPB *versus* acesso à justiça: A extinção da Comarca de Caiçara-PB

Gease ~ 2026

O'neill Guedes Alcoforado de Carvalho
Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho

Gestão de recursos financeiros pelo TJPB *versus* acesso à justiça: A extinção da Comarca de Caiçara-PB

Gease ~ 2026

CONSELHO EDITORIAL

Patrício Borges Maracajá - UFCG
Tatiana Cristina Vasconcelos - UEPB
Ennio Artur Aires Porto Ferreira - UNIFIP
Aline Carla de Medeiros - UFCG
José Ozildo dos Santos - UFCG
Aline Carla de Medeiros - UFCG
José Givaldo de Sousa - UNIP/UNIFIP
Danielly Carneiro de Azevedo - UFCG
Fernando Kidelmar Dantas de Oliveira - UFCG
Jakson Luís Galdino Dourado - UNIFIP
Alecksandra Vieira de Lacerda - UFCG
Silvia Regina Gobbo Rodrigues - UnB
Juliana Roriz Aarestrup - IFMT
Marisa Artmann – IFMT
Ênnyo José Barros de Araújo - FRCG
Samara Campos de Assis - UNIFIP
Rosângela Vieira Freire – IFCE
Eriana Serpa Barreto - UFMT

Ficha Catalográfica
Dados de Acordo com AACR2, CDU e CUTTER

Gestão de recursos financeiros pelo TJPB versus acesso à justiça: A extinção da Comarca de Caiçara-PB. / O'neill Guedes Alcoforado de Carvalho, Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho. Campina Grande - PB: GEASE, 2026**.**

60 p.
Livro digital
ISBN: 978-65-02-20506-8

1. Tribunal de Justiça da Paraíba. 2. Gestão Financeira.
3. Extinção de Comarca. I. Título. II. Autores.

Se o homem falhar em conciliar a justiça e a liberdade, então falha em tudo.

Albert Camus

Gestão de recursos financeiros pelo TJPB *versus* acesso à justiça: A extinção da Comarca de Caiçara-PB

Sumário

Apresentação..... 11

Os problemas enfrentados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba na gestão de seus recursos financeiros..... 19

O interesse do Tribunal de Justiça da Paraíba na desinstalação de algumas comarcas do interior..... 29

As possíveis consequências decorrentes da extinção da Comarca de Caiçara-PB..... 37

Conclusão..... 47

Bibliografia..... 57

Apresentação

O Poder Judiciário do Estado da Paraíba, representado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), estrutura-se administrativamente por meio de uma divisão territorial em comarcas, as quais constituem as unidades jurisdicionais responsáveis pela prestação da tutela jurisdicional em todo o território estadual. Atualmente, essa organização compreende 77 (setenta e sete) comarcas distribuídas estrategicamente por todas as regiões da Paraíba, buscando assegurar a efetividade da atividade jurisdicional e garantir o acesso da população aos serviços judiciais.

Desse total, cinco correspondem às comarcas de 3ª entrância — localizadas nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita, Bayeux e Campina Grande —, enquanto 33 são classificadas como comarcas de 2ª entrância e as demais 39 pertencem à categoria de 1ª entrância.

Essa classificação das comarcas em diferentes entrâncias decorre da própria organização administrativa e judiciária do Estado, refletindo aspectos relacionados à complexidade da demanda processual, ao volume de

processos distribuídos, à densidade populacional e à importância regional de cada unidade jurisdicional. Em razão dessas características, as comarcas de 3ª entrância apresentam uma estrutura organizacional mais ampla e complexa, sendo compostas por diversas varas especializadas ou de competência específica, destinadas a atender ao elevado número de demandas judiciais existentes nos maiores centros urbanos do Estado.

As comarcas de 2ª entrância, por sua vez, apresentam configuração intermediária. Em sua grande maioria, encontram-se divididas em duas ou mais varas judiciais, cuja quantidade varia conforme diferentes critérios administrativos e estatísticos, entre os quais se destacam o quantitativo populacional da região, o número anual de processos distribuídos, a extensão territorial da comarca e as necessidades relacionadas à prestação jurisdicional.

No entanto, é importante ressaltar que nem todas as comarcas de 2ª entrância possuem múltiplas varas, existindo situações em que essas unidades jurisdicionais são constituídas por apenas uma vara, em razão de suas especificidades locais e da reduzida demanda processual.

Em relação às comarcas de 1ª entrância, verifica-se uma realidade distinta das anteriormente mencionadas. Essas unidades jurisdicionais caracterizam-se pela existência de vara única, concentrando em um único órgão judicial toda a competência necessária ao

processamento e julgamento das demandas submetidas à sua apreciação. Tal configuração busca compatibilizar a estrutura administrativa do Poder Judiciário com as particularidades demográficas, geográficas e processuais dos municípios de menor porte, onde, em regra, o fluxo processual é inferior ao observado nas comarcas de maior entrância.

A organização funcional das varas judiciais encontra fundamento na Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba (LOJE), diploma normativo que estabelece as diretrizes para o funcionamento da estrutura judiciária estadual.

Conforme dispõe essa legislação, cada vara deve ser composta por um magistrado responsável pela condução da atividade jurisdicional e por uma serventia judicial (escrivania), incumbida da execução das atividades administrativas indispensáveis ao regular processamento das ações judiciais. Entretanto, embora essa seja a estrutura ideal prevista pelo ordenamento jurídico, observa-se que, na prática, nem sempre tal organização é efetivamente implementada.

Com relativa frequência, verifica-se a existência de situações em que um único magistrado acumula a jurisdição de duas ou mais varas pertencentes a diferentes comarcas ou unidades jurisdicionais. Essa realidade decorre, entre outros fatores, da vacância de cargos, da insuficiência de magistrados em determinadas

regiões e das limitações estruturais enfrentadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

O acúmulo de competências jurisdicionais representa um desafio significativo para a eficiência da prestação jurisdicional, uma vez que compromete a continuidade dos serviços judiciais e contribui para o aumento da morosidade processual. Não raramente, determinadas comarcas permanecem durante meses sem a presença de um juiz titular, circunstância que dificulta o regular andamento dos processos e impacta diretamente a efetividade da tutela jurisdicional.

É justamente nesse contexto de limitações estruturais, administrativas e financeiras que se insere a presente pesquisa. Diante das dificuldades enfrentadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para manter sua estrutura organizacional e assegurar o adequado funcionamento das unidades jurisdicionais, surgiu, à época da gestão responsável pela administração da instituição, a proposta de desinstalação de determinadas comarcas localizadas no interior do Estado, entre elas a Comarca de Caiçara-PB. A justificativa apresentada fundamentava-se, sobretudo, na necessidade de racionalização dos recursos públicos e na redução dos custos de manutenção da máquina judiciária, tendo em vista o cenário de restrições orçamentárias enfrentado pelo Tribunal.

Nesse contexto, a desinstalação de comarcas passou a ser apresentada como uma alternativa

administrativa destinada à contenção de despesas e à reorganização da estrutura judiciária estadual. Entretanto, trata-se de uma medida que ultrapassa a dimensão meramente financeira, uma vez que envolve aspectos relacionados à garantia constitucional do acesso à Justiça, à eficiência da prestação jurisdicional, à proteção dos direitos fundamentais da população e à própria presença institucional do Estado nas diversas regiões paraibanas.

Diante dessa problemática, a presente investigação propõe-se a analisar a viabilidade da desinstalação da Comarca de Caiçara-PB, buscando verificar se essa medida efetivamente produziria os resultados administrativos e financeiros esperados ou se seus impactos negativos superariam os possíveis benefícios decorrentes da economia de recursos públicos.

Nesse sentido, o estudo parte de um conjunto de indagações que orientam sua construção teórica e metodológica:

i. caso a proposta seja implementada, haverá efetiva melhoria no equilíbrio orçamentário do Tribunal de Justiça da Paraíba? A relação entre custos e benefícios justificará a extinção da unidade jurisdicional?

ii. Quais serão os impactos dessa decisão para os jurisdicionados atendidos pela comarca? A comarca que passará a absorver sua competência jurisdicional possuirá estrutura física, administrativa e humana suficiente para

atender adequadamente ao aumento da demanda processual?

iii. Quais reflexos administrativos, jurídicos e sociais decorrerão da desinstalação da Comarca de Caiçara-PB?

Além dessas questões, pretende-se avaliar se a eventual desinstalação da comarca poderá comprometer o exercício do direito fundamental de acesso à Justiça pela população local.

A Comarca de Caiçara atende diretamente dois municípios — Caiçara e Logradouro — cuja população ultrapassa 11.578 (onze mil quinhentos e setenta e oito) habitantes, distribuídos em uma área territorial de aproximadamente 165,907 quilômetros quadrados.

Nesse contexto, a inexistência de uma unidade jurisdicional instalada na própria comarca poderá representar significativa redução da presença física do Poder Judiciário na região, dificultando o acesso da população aos serviços judiciais e comprometendo a efetividade da tutela jurisdicional.

Pretende-se, igualmente, analisar em que medida a desinstalação da comarca poderá representar uma forma inadequada de gestão pública, produzindo consequências que ultrapassam a esfera administrativa e financeira.

A ausência de uma estrutura judiciária próxima da população pode contribuir para o enfraquecimento da atuação estatal, reduzindo a percepção de segurança

jurídica e criando circunstâncias potencialmente favoráveis ao descumprimento da ordem jurídica estabelecida. Assim, torna-se indispensável examinar não apenas os aspectos econômicos envolvidos na proposta, mas também seus reflexos sociais, institucionais e jurídicos.

Por fim, a pesquisa buscará investigar a dimensão territorial do acesso à Justiça, considerando que a comarca mais próxima da população atualmente atendida pela Comarca de Caiçara localiza-se a aproximadamente 60 quilômetros de distância. Tal circunstância pode representar um obstáculo adicional ao exercício dos direitos dos jurisdicionados, sobretudo em razão das limitações da infraestrutura de transporte público existente na região, reconhecidamente precária.

Dessa forma, a análise proposta pretende compreender se os possíveis benefícios financeiros decorrentes da desinstalação da comarca seriam suficientes para justificar os impactos produzidos sobre o acesso à Justiça, a eficiência da prestação jurisdicional e a proteção dos direitos da população diretamente afetada.

Os problemas enfrentados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba na gestão de seus recursos financeiros

A discussão acerca da sustentabilidade financeira do Poder Judiciário brasileiro ganhou significativa relevância nas últimas décadas, especialmente em razão do crescimento das despesas de custeio, da ampliação da demanda por serviços jurisdicionais e das sucessivas restrições orçamentárias impostas aos entes públicos.

Nesse contexto, diversos tribunais passaram a adotar medidas voltadas à racionalização de suas estruturas administrativas e jurisdicionais, buscando compatibilizar a prestação do serviço público com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Foi nesse cenário que surgiu, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), a proposta de reorganização da divisão judiciária estadual, contemplando, entre outras providências, a extinção de diversas comarcas consideradas de pequeno porte.

O Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2017198780 foi instaurado durante a gestão da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba no biênio 2017-2018, tendo como principal objetivo promover uma ampla reestruturação da organização judiciária estadual mediante a extinção de pequenas comarcas que, segundo estudos elaborados pela administração do Tribunal, apresentavam reduzida movimentação processual e elevados custos de manutenção.

Desde sua apresentação, entretanto, a proposta despertou intenso debate entre magistrados, servidores, representantes da advocacia, membros do Ministério Público, gestores públicos, lideranças políticas e a sociedade civil, tornando-se um dos temas administrativos mais controversos enfrentados pelo Poder Judiciário paraibano nos últimos anos.

Embora o projeto tenha sido inicialmente elaborado com a expectativa de aprovação pelo Tribunal Pleno e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa da Paraíba para deliberação legislativa, seguido da sanção pelo Poder Executivo Estadual, a proposta acabou sendo retirada da pauta administrativa pelo próprio Presidente do Tribunal que a havia concebido.

Tal circunstância suscita importantes reflexões acerca dos fatores que motivaram essa decisão. Entre as diversas hipóteses que podem ser levantadas, destaca-se a possibilidade de que os estudos realizados ao longo da

tramitação administrativa tenham evidenciado limitações relacionadas à sustentabilidade institucional, financeira, administrativa e social da proposta, demonstrando que os benefícios inicialmente projetados poderiam não compensar os impactos decorrentes da extinção das unidades judiciárias.

No caso específico da Comarca de Caiçara, objeto central deste estudo, o projeto previa sua extinção e a consequente redistribuição de sua competência para a Comarca de Belém.

Na prática, todos os processos judiciais em tramitação na Comarca de Caiçara passariam a ser processados e julgados na unidade judiciária de Belém, exigindo significativa reorganização administrativa, redistribuição de servidores, adaptação da estrutura física existente e reorganização dos fluxos de trabalho.

Essa alteração administrativa poderia produzir diversos reflexos sobre a rotina funcional das unidades envolvidas. Os servidores lotados na Comarca de Belém passariam a absorver uma quantidade adicional de processos, elevando substancialmente o volume de trabalho já existente.

Paralelamente, os servidores da Comarca de Caiçara seriam submetidos a mudanças funcionais decorrentes da redistribuição de pessoal, da redefinição de lotações e da reorganização administrativa promovida pelo Tribunal.

Tais mudanças poderiam repercutir não apenas sobre a produtividade institucional, mas também sobre as condições de trabalho dos servidores, a organização interna das unidades judiciárias e a qualidade da prestação jurisdicional oferecida à população.

Além dos impactos administrativos internos, a eventual extinção da comarca poderia produzir efeitos diretos sobre os jurisdicionados, especialmente quanto ao acesso à Justiça.

A concentração dos serviços judiciais em uma comarca diversa implicaria o deslocamento de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, oficiais de justiça, partes processuais e testemunhas, circunstância que poderia representar aumento de custos financeiros, maior tempo de deslocamento e dificuldades adicionais para cidadãos residentes em municípios de menor porte, particularmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse contexto, o presente estudo busca analisar a problemática envolvendo a proposta de extinção da Comarca de Caiçara, examinando sua viabilidade sob diferentes perspectivas, incluindo os aspectos jurídicos, administrativos, financeiros, sociais e institucionais.

Pretende-se verificar se os ganhos econômicos pretendidos pela administração do Tribunal efetivamente superariam os possíveis prejuízos decorrentes da concentração dos serviços jurisdicionais, especialmente

no que se refere ao acesso à Justiça, à eficiência administrativa e à qualidade da prestação jurisdicional.

A fundamentação jurídica utilizada pela Presidência do Tribunal para embasar a proposta encontrava respaldo na Lei Complementar Estadual nº 96/2010, que dispõe sobre a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba (LOJE). Especificamente, foram invocados os artigos 309 e 322, que estabelecem os critérios técnicos e objetivos para criação, instalação, transformação, agregação e extinção de comarcas no âmbito estadual.

Entre os parâmetros previstos na legislação destacam-se a extensão territorial da comarca, a população residente, o número de eleitores, a arrecadação tributária dos municípios integrantes da unidade judiciária e o quantitativo mínimo de processos distribuídos, fixado em quinhentos processos na comarca de origem.

Tais critérios procuram assegurar que a organização judiciária observe indicadores mínimos de viabilidade administrativa e demanda jurisdicional, permitindo que a estrutura do Poder Judiciário seja continuamente ajustada às transformações demográficas, econômicas e sociais verificadas no Estado.

Além da legislação estadual, a proposta também encontrava fundamento nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que admite a adoção de medidas destinadas à transformação, agregação,

transferência ou extinção de unidades judiciárias cuja distribuição de novos processos seja inferior a cinquenta por cento da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal durante o último triênio.

Essa orientação integra a política nacional de racionalização da estrutura judiciária, cujo propósito consiste em promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurar melhor distribuição da força de trabalho entre as unidades judiciais.

Segundo informações divulgadas pelo próprio Tribunal de Justiça da Paraíba à época da apresentação do projeto, a extinção de quinze comarcas produziria significativa redução das despesas administrativas da instituição.

O argumento central consistia na existência de elevado custo de manutenção dessas unidades em comparação com o reduzido volume processual nelas registrado, caracterizando, segundo a administração, uma relação custo-benefício considerada desproporcional.

Dessa forma, a reorganização da estrutura judiciária seria apresentada como instrumento de racionalização administrativa, permitindo a concentração de recursos humanos, financeiros e materiais em unidades com maior demanda processual.

Todavia, a análise da eficiência administrativa não pode restringir-se exclusivamente aos indicadores financeiros. A prestação jurisdicional constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à

concretização do direito fundamental de acesso à Justiça, assegurado pela Constituição Federal.

Assim, qualquer proposta de reorganização territorial do Poder Judiciário deve considerar simultaneamente critérios econômicos, sociais, geográficos, demográficos e institucionais, avaliando os impactos sobre a população atendida e sobre a efetividade da tutela jurisdicional.

A problemática enfrentada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba insere-se em um contexto mais amplo de restrições fiscais que afetam a administração pública brasileira. Nas últimas décadas, o país experimentou sucessivos períodos de desaceleração econômica, redução da arrecadação tributária e limitação do crescimento das despesas públicas, impondo severos desafios aos órgãos estatais responsáveis pela prestação de serviços essenciais.

Embora tais dificuldades atinjam praticamente todos os Poderes da República, o Poder Judiciário também passou a enfrentar crescente pressão pela racionalização dos gastos públicos e pela adoção de mecanismos voltados ao aumento da eficiência administrativa.

Embora o Poder Judiciário desfrute de autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente, sua capacidade de investimento permanece condicionada à disponibilidade orçamentária do Estado.

A elaboração do orçamento depende da observância das normas fiscais e da aprovação legislativa, enquanto a execução financeira está sujeita aos limites impostos pelas finanças públicas estaduais. Em unidades federativas cuja capacidade arrecadatória é relativamente reduzida, como ocorre no Estado da Paraíba, essas limitações tornam-se ainda mais evidentes, impondo desafios adicionais para a manutenção da infraestrutura judiciária, da força de trabalho e da expansão dos serviços prestados à sociedade.

Diante desse cenário, a gestão administrativa do Tribunal de Justiça da Paraíba passou a conviver com o permanente desafio de conciliar a necessidade de contenção de despesas com a obrigação constitucional de assegurar uma prestação jurisdicional célere, eficiente e acessível à população. Trata-se de um equilíbrio complexo, que exige planejamento estratégico, utilização racional dos recursos públicos, modernização tecnológica, aperfeiçoamento dos métodos de gestão e constante avaliação da distribuição territorial das unidades judiciárias.

Outro aspecto que evidencia essa realidade refere-se à limitação do crescimento orçamentário do Tribunal durante vários exercícios financeiros consecutivos.

Em diversos períodos, observou-se relativa estabilidade ou restrição na evolução do orçamento institucional, enquanto as despesas obrigatórias,

especialmente aquelas relacionadas à remuneração de magistrados e servidores, manutenção das unidades judiciárias, investimentos em tecnologia da informação, segurança institucional, custeio administrativo e despesas previdenciárias continuaram apresentando crescimento contínuo. Essa assimetria entre receitas e despesas intensificou a necessidade de adoção de medidas voltadas ao equilíbrio fiscal e à racionalização administrativa.

Nesse contexto, a proposta de extinção de pequenas comarcas pode ser compreendida como uma das alternativas estudadas pela administração do Tribunal para enfrentar os desafios decorrentes das limitações financeiras impostas ao Poder Judiciário estadual.

Entretanto, a adoção de medidas dessa natureza exige análise criteriosa e multidimensional, considerando não apenas os potenciais ganhos econômicos, mas também seus reflexos sobre a organização judiciária, a eficiência da prestação jurisdicional, as condições de trabalho dos servidores, a atuação dos operadores do Direito e, sobretudo, a garantia do efetivo acesso da população à Justiça.

O interesse do Tribunal de Justiça da Paraíba na desinstalação de algumas comarcas do interior

As profundas transformações ocorridas na administração pública brasileira nas últimas décadas, especialmente no que se refere à busca pela racionalização dos gastos públicos e ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, têm levado diversos órgãos estatais a promover estudos destinados à reestruturação de suas unidades organizacionais.

No âmbito do Poder Judiciário, essa realidade tornou-se ainda mais evidente diante das sucessivas limitações orçamentárias enfrentadas pelos tribunais estaduais, que passaram a conviver com a necessidade permanente de compatibilizar a expansão da demanda por serviços jurisdicionais com a disponibilidade de recursos financeiros destinados à manutenção de suas estruturas administrativas.

Foi nesse cenário de restrições fiscais e crescente preocupação com a sustentabilidade financeira da instituição que o Tribunal de Justiça da Paraíba passou a

desenvolver estudos voltados à reorganização de sua divisão judiciária. A administração do Tribunal identificou que diversas comarcas localizadas no interior do Estado apresentavam reduzida movimentação processual quando comparadas aos custos necessários para sua manutenção, circunstância que passou a ser interpretada como um fator de desequilíbrio na gestão orçamentária da instituição.

Segundo a análise realizada pela administração do Tribunal, determinadas comarcas possuíam baixa demanda jurisdicional, refletida no número reduzido de processos distribuídos anualmente, na pequena quantidade de ações em tramitação e no limitado volume de atividade jurisdicional desenvolvido por essas unidades.

Embora desempenhassem importante função institucional na prestação do serviço judiciário às comunidades locais, tais comarcas, na avaliação administrativa do Tribunal, apresentariam indicadores de produtividade considerados insuficientes quando comparados aos elevados custos exigidos para sua manutenção.

Essa constatação levou a administração do Tribunal de Justiça da Paraíba a considerar que existia uma significativa desproporção entre o custo operacional dessas unidades judiciárias e os resultados quantitativos por elas produzidos.

Em outras palavras, entendia-se que os recursos financeiros destinados à manutenção dessas comarcas — compreendendo despesas com pessoal, infraestrutura, manutenção predial, equipamentos, tecnologia da informação, serviços terceirizados e demais gastos administrativos — não encontravam correspondência no volume de processos efetivamente processados e julgados, comprometendo, sob a ótica gerencial, a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Sob essa perspectiva, a administração do Tribunal passou a defender a necessidade de adoção de medidas voltadas à racionalização da estrutura judiciária estadual, fundamentando-se nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

A intenção consistia em concentrar os serviços jurisdicionais em unidades consideradas estruturalmente mais robustas, capazes de absorver a demanda processual proveniente das comarcas de menor movimentação, promovendo, segundo esse entendimento, melhor aproveitamento da força de trabalho, otimização da infraestrutura existente e redução das despesas de custeio.

Nesse contexto, uma das principais iniciativas desenvolvidas pela gestão do Tribunal consistiu na elaboração de um projeto de reorganização da divisão judiciária estadual, cujo objetivo era promover a desinstalação de diversas pequenas comarcas que se

enquadravam nos critérios previamente estabelecidos pela legislação estadual e pelas diretrizes administrativas adotadas pela instituição.

A proposta previa a redistribuição da competência jurisdicional dessas unidades para outras comarcas consideradas aptas a absorver a nova demanda processual, mediante reorganização administrativa e funcional. A elaboração desse projeto representou uma das mais significativas propostas de reestruturação institucional apresentadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba nos últimos anos. Sob a ótica administrativa, a iniciativa buscava enfrentar as limitações financeiras impostas ao Poder Judiciário estadual, procurando adequar sua estrutura organizacional às novas exigências de eficiência, sustentabilidade financeira e racionalização dos gastos públicos.

Todavia, desde o momento de sua apresentação, o projeto despertou intensa controvérsia. A proposta ultrapassou rapidamente os limites da discussão meramente administrativa, tornando-se objeto de amplo debate jurídico, político e social.

Diversos segmentos da sociedade passaram a questionar não apenas os critérios utilizados para justificar a desinstalação das comarcas, mas também os possíveis impactos dessa medida sobre o acesso da população à Justiça, especialmente nos municípios de menor porte.

A repercussão alcançada pela proposta demonstrou que a organização territorial do Poder Judiciário transcende aspectos exclusivamente financeiros e administrativos, envolvendo igualmente questões relacionadas ao desenvolvimento regional, à cidadania, à interiorização dos serviços públicos e à garantia do acesso efetivo à tutela jurisdicional.

Dessa forma, o debate passou a incorporar diferentes perspectivas, reunindo magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, lideranças políticas e representantes da sociedade civil.

À medida que as discussões se intensificavam, observou-se crescente mobilização das comunidades diretamente afetadas pela proposta. Os municípios que sediavam as comarcas cuja desinstalação era cogitada passaram a organizar manifestações públicas, audiências, reuniões institucionais e diversas outras formas de mobilização social com o objetivo de demonstrar a importância da permanência dessas unidades judiciárias em seus territórios.

A reação da população decorreu, em grande medida, da percepção de que a eventual extinção das comarcas poderia produzir consequências significativas para a prestação jurisdicional local. Entre as principais preocupações manifestadas encontravam-se o aumento das distâncias a serem percorridas pelos jurisdicionados,

a necessidade de deslocamento para municípios vizinhos, a elevação dos custos de acesso aos serviços judiciais, as dificuldades enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e a possibilidade de enfraquecimento institucional das cidades que deixariam de sediar unidades do Poder Judiciário.

Além da mobilização popular, o tema passou a ocupar espaço no debate político estadual. Parlamentares, prefeitos, vereadores e outras lideranças políticas manifestaram posicionamentos acerca da proposta, ampliando significativamente sua repercussão pública. Em consequência, uma discussão inicialmente restrita ao planejamento administrativo do Tribunal de Justiça passou a envolver também o Poder Legislativo estadual e diversos atores políticos interessados na preservação das estruturas judiciárias existentes em seus respectivos municípios.

A ampliação desse debate demonstrou que a desinstalação de comarcas não constitui simples medida de reorganização administrativa, mas representa decisão dotada de relevantes repercussões institucionais, sociais, econômicas e políticas.

A presença de uma comarca em determinado município ultrapassa sua função estritamente jurisdicional, influenciando a dinâmica econômica local, fortalecendo a oferta de serviços públicos, atraindo profissionais do sistema de justiça e contribuindo para a

própria centralidade administrativa da cidade na região em que está inserida.

Diante da crescente resistência institucional e social verificada ao longo da tramitação do projeto, o ambiente tornou-se progressivamente desfavorável à continuidade da proposta. O elevado grau de controvérsia, associado à ampla mobilização dos diversos segmentos envolvidos, produziu um cenário de acentuada desarmonia tanto no âmbito interno do Tribunal quanto nas relações estabelecidas com outros Poderes e com a sociedade.

Nesse contexto, o próprio Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, responsável pela elaboração da proposta, optou por solicitar o arquivamento do projeto, retirando-o da pauta administrativa antes de sua apreciação definitiva.

Essa decisão representou uma mudança de estratégia institucional, evitando o aprofundamento dos conflitos que se formavam em torno da matéria e interrompendo, naquele momento, o processo de reestruturação territorial inicialmente pretendido pela administração do Tribunal.

O arquivamento da proposta, contudo, não eliminou o debate acerca da sustentabilidade financeira da estrutura judiciária estadual. Ao contrário, evidenciou a complexidade inerente às decisões relacionadas à reorganização territorial do Poder Judiciário, demonstrando que iniciativas dessa natureza exigem

cuidadosa ponderação entre critérios de eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, acesso à Justiça, desenvolvimento regional e preservação dos direitos fundamentais da população.

Assim, o caso da tentativa de desinstalação de comarcas no Estado da Paraíba constitui importante objeto de estudo para a compreensão dos desafios contemporâneos enfrentados pela administração do Poder Judiciário na busca pelo equilíbrio entre sustentabilidade financeira e efetividade da prestação jurisdicional.

As possíveis consequências decorrentes da extinção da Comarca de Caiçara-PB

A eventual extinção da Comarca de Caiçara, conforme previsto na proposta de reestruturação administrativa apresentada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, representa uma medida cujos efeitos extrapolam os limites da organização interna do Poder Judiciário. Trata-se de uma alteração institucional capaz de produzir repercussões administrativas, financeiras, sociais, econômicas e jurídicas que atingiriam não apenas a estrutura do Tribunal, mas também os servidores públicos, os operadores do Direito e, principalmente, a população diretamente atendida pela unidade judiciária.

A análise dos possíveis impactos dessa medida evidencia que suas consequências poderiam ser observadas sob diferentes perspectivas, as quais, embora distintas, encontram-se profundamente interligadas.

De um lado, situam-se os efeitos relacionados à gestão administrativa e financeira do Tribunal de Justiça da Paraíba; de outro, encontram-se os reflexos produzidos sobre o acesso da população aos serviços

jurisdicionais e sobre a dinâmica social dos municípios abrangidos pela comarca.

Sob a ótica institucional, a extinção da Comarca de Caiçara poderia ser interpretada como uma das mais expressivas iniciativas de contenção de despesas já implementadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

A adoção de medida dessa natureza evidenciaria, perante a sociedade e os demais Poderes constituídos, a existência de severas limitações financeiras enfrentadas pela instituição, demonstrando que a administração do Tribunal estaria recorrendo à redução de sua própria estrutura territorial como mecanismo destinado à racionalização dos gastos públicos.

Essa circunstância produziria importante repercussão simbólica. A desinstalação de diversas unidades judiciárias poderia transmitir a percepção de que a insuficiência orçamentária alcançou nível suficientemente elevado para exigir a eliminação de estruturas historicamente consolidadas na organização judiciária estadual.

Sob essa perspectiva, a medida poderia ser compreendida como demonstração da necessidade de ampliação dos recursos destinados ao Poder Judiciário, funcionando, ao mesmo tempo, como instrumento de racionalização administrativa e como indicativo das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Tribunal perante os órgãos responsáveis pela elaboração e execução do orçamento público estadual.

Além disso, uma eventual implementação dessa política poderia servir de referência para outros tribunais estaduais que enfrentam dificuldades semelhantes, apresentando um modelo de reorganização territorial baseado na concentração de unidades judiciárias e na redução das despesas administrativas. Nesse sentido, a experiência paraibana poderia assumir caráter paradigmático, despertando discussões em âmbito nacional acerca dos limites entre eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e garantia do acesso à Justiça.

Entretanto, se sob a perspectiva administrativa a medida poderia representar uma estratégia voltada à contenção dos gastos públicos, sob o ponto de vista social e institucional seus efeitos tenderiam a ser significativamente mais complexos. A presença física do Poder Judiciário em um município representa muito mais do que a simples existência de uma unidade administrativa destinada ao processamento de ações judiciais.

A comarca constitui espaço permanente de exercício da jurisdição estatal, reunindo magistrados, servidores, representantes do Ministério Público, advogados, defensores públicos, oficiais de justiça e diversos outros profissionais indispensáveis ao funcionamento do sistema de justiça.

A eventual desinstalação da Comarca de Caiçara implicaria, portanto, na retirada da presença institucional

do Estado naquele município. A população deixaria de contar diariamente com a atuação do Juiz de Direito em exercício permanente na unidade, reduzindo a proximidade entre o Poder Judiciário e a comunidade local. De igual modo, ocorreria significativa alteração na atuação do Ministério Público, cuja presença cotidiana constitui importante instrumento de proteção dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, bem como de fiscalização da ordem jurídica e defesa dos interesses sociais.

Outro aspecto relevante refere-se às possíveis repercussões sobre outros órgãos públicos tradicionalmente vinculados à existência da comarca. O texto original destaca, por exemplo, a possibilidade de desinstalação da cadeia pública local, tomando como referência situação semelhante ocorrida no município de Dona Inês, termo da Comarca de Belém.

Embora cada caso apresente particularidades próprias, tal circunstância evidencia que a reorganização da estrutura judiciária pode produzir efeitos administrativos que ultrapassam os limites do próprio Poder Judiciário, alcançando outros serviços públicos relacionados ao sistema de justiça criminal.

As consequências decorrentes da extinção da comarca também alcançariam diretamente os servidores públicos nela lotados. A reorganização administrativa decorrente da desinstalação da unidade judiciária exigiria a redistribuição de magistrados, técnicos, analistas,

oficiais de justiça e demais servidores para outras comarcas, alterando significativamente suas rotinas profissionais e pessoais.

Essa realidade merece especial atenção porque muitos desses servidores desenvolveram vínculos sociais, familiares e comunitários nos municípios em que exercem suas funções.

Em diversos casos, estabeleceram residência definitiva, constituíram família, matricularam filhos em instituições de ensino, adquiriram imóveis e organizaram toda sua vida pessoal em torno da comarca onde se encontram lotados. A necessidade de remoção compulsória poderia representar ruptura significativa dessas relações, produzindo impactos que extrapolam a esfera estritamente funcional.

Além das dificuldades decorrentes da adaptação a novos ambientes de trabalho, eventual redistribuição funcional poderia ocasionar aumento das despesas pessoais com deslocamento, alteração da rotina familiar, necessidade de mudança de residência e diversos outros transtornos relacionados à reorganização da vida cotidiana dos servidores.

Caso os critérios de remoção não fossem previamente definidos de maneira transparente, objetiva e impessoal, poderiam surgir situações geradoras de insegurança funcional e de instabilidade administrativa, comprometendo inclusive o clima organizacional da instituição.

No caso específico da Comarca de Caiçara, a unidade judiciária potencialmente responsável pela absorção de sua competência seria a Comarca de Belém. Nessa hipótese, todos os processos judiciais em tramitação na comarca extinta passariam a integrar o acervo processual da unidade incorporadora, aumentando significativamente a demanda de trabalho já existente.

Tal circunstância poderia produzir expressiva sobrecarga administrativa. A simples transferência dos processos não implicaria, necessariamente, a transferência proporcional de toda a estrutura funcional existente em Caiçara.

Caso a absorção da demanda processual ocorresse sem correspondente reforço do quadro de pessoal, da infraestrutura física e dos recursos materiais disponíveis, a Comarca de Belém passaria a enfrentar aumento substancial de sua carga de trabalho.

Essa situação poderia repercutir diretamente sobre a duração razoável dos processos, sobre a produtividade das equipes, sobre a qualidade dos serviços prestados e sobre as condições de trabalho dos servidores e magistrados lotados na unidade.

Em outras palavras, parte das dificuldades anteriormente enfrentadas pela Comarca de Caiçara poderia simplesmente ser transferida para a Comarca de Belém, sem que houvesse efetiva solução dos desafios

estruturais inicialmente apontados pela administração do Tribunal.

Todavia, entre todas as possíveis consequências decorrentes da extinção da comarca, aquela que merece maior atenção refere-se ao efetivo acesso da população aos serviços jurisdicionais.

O acesso à Justiça constitui direito fundamental assegurado pela Constituição da República, representando pressuposto indispensável para a concretização dos demais direitos individuais e coletivos reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A garantia constitucional do acesso à Justiça não se limita à existência formal dos órgãos jurisdicionais. Sua efetividade pressupõe que o cidadão possa recorrer ao Poder Judiciário em condições razoáveis de proximidade geográfica, acessibilidade econômica e facilidade de deslocamento.

Sob essa perspectiva, a manutenção de unidades judiciárias distribuídas pelo território estadual representa importante mecanismo de interiorização da Justiça e de redução das desigualdades regionais no acesso aos serviços públicos.

No contexto específico da Comarca de Caiçara, essa discussão assume relevância ainda maior em razão das características socioeconômicas e territoriais da região. Grande parte dos jurisdicionados reside em comunidades rurais ou em localidades relativamente distantes da sede do município, enfrentando dificuldades

relacionadas à disponibilidade de transporte, às condições das vias de acesso e aos custos financeiros necessários para deslocamentos frequentes.

A eventual transferência da sede jurisdicional para o município de Belém implicaria aumento da distância percorrida por diversos cidadãos para comparecimento às audiências, obtenção de informações processuais, participação em atos judiciais e utilização dos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Para parcelas economicamente mais vulneráveis da população, esse acréscimo na distância poderia representar obstáculo concreto ao exercício do direito de ação, dificultando o acesso efetivo à tutela jurisdicional.

Essa preocupação torna-se particularmente relevante quando se considera a realidade vivenciada pelos moradores da zona rural. Em muitos casos, esses cidadãos já enfrentam dificuldades para alcançar a própria sede da Comarca de Caiçara em razão das limitações de infraestrutura viária, da escassez de transporte público e das longas distâncias existentes entre as comunidades rurais e os centros urbanos.

A ampliação desse percurso, decorrente da transferência da competência para outra comarca, poderia agravar ainda mais essas dificuldades, tornando o acesso ao Poder Judiciário mais oneroso e menos acessível.

Sob essa perspectiva, parte da doutrina sustenta que a organização territorial do Poder Judiciário deve observar não apenas critérios de eficiência administrativa

e racionalização orçamentária, mas também o compromisso constitucional com a universalização do acesso à Justiça, especialmente em regiões caracterizadas por maior vulnerabilidade econômica e menor disponibilidade de serviços públicos.

Nesse contexto, caso viesse a ser implementada, a extinção da Comarca de Caiçara suscitaria relevantes discussões acerca da compatibilidade da medida com os princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado brasileiro.

Entre esses princípios destacam-se o acesso à Justiça, a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a eficiência administrativa e a prestação jurisdicional adequada e efetiva.

Dessa forma, a avaliação da proposta de desinstalação da comarca não pode restringir-se exclusivamente aos indicadores financeiros utilizados para justificar a reorganização administrativa. Torna-se indispensável considerar seus impactos sobre os direitos fundamentais dos cidadãos, sobre a organização das comunidades locais, sobre as condições de trabalho dos servidores públicos e sobre a efetividade da jurisdição estatal.

Somente a partir de uma análise multidimensional, capaz de integrar aspectos econômicos, administrativos, sociais e jurídicos, será possível aferir se os eventuais benefícios decorrentes da redução de despesas superariam os custos institucionais e

sociais produzidos pela retirada da estrutura judiciária do município de Caiçara, especialmente no que se refere à concretização do direito fundamental de acesso à Justiça.

Conclusão

A presente pesquisa teve como propósito analisar a viabilidade jurídica, administrativa, financeira e social da proposta de reorganização da divisão judiciária do Estado da Paraíba, apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba durante o biênio 2017-2018, cujo objetivo consistia na desinstalação de diversas comarcas de pequeno porte, entre elas a Comarca de Caiçara-PB.

A investigação desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender não apenas os fundamentos que motivaram a elaboração da proposta, mas também as múltiplas repercussões que eventual implementação dessa medida poderia produzir sobre a estrutura do Poder Judiciário e, principalmente, sobre a população diretamente atendida pela unidade jurisdicional objeto desta pesquisa.

A análise realizada demonstrou que a proposta surgiu em um contexto de severas restrições orçamentárias enfrentadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, circunstância que levou a administração da instituição a buscar mecanismos voltados à racionalização

das despesas e ao aperfeiçoamento da utilização dos recursos públicos.

Nesse cenário, a desinstalação de pequenas comarcas foi apresentada como alternativa destinada à redução dos custos administrativos decorrentes da manutenção de unidades judiciárias que, segundo os estudos elaborados pelo Tribunal, apresentavam reduzido volume processual quando comparado às despesas necessárias ao seu funcionamento.

Todavia, o exame dos elementos constantes nesta pesquisa evidencia que a análise da viabilidade de uma comarca não pode restringir-se exclusivamente à observação de indicadores quantitativos relacionados ao número de processos distribuídos ou ao custo financeiro de sua manutenção.

A atividade jurisdicional possui natureza essencialmente pública e encontra-se diretamente vinculada à concretização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, razão pela qual qualquer proposta de reorganização territorial do Poder Judiciário deve considerar, simultaneamente, critérios econômicos, administrativos, sociais, geográficos e constitucionais.

No desenvolvimento deste trabalho, a investigação concentrou-se especificamente na situação da Comarca de Caiçara-pB, buscando verificar se os fundamentos utilizados para justificar sua eventual extinção seriam suficientes para demonstrar a efetiva

conveniência da medida. A análise permitiu identificar que a discussão ultrapassa aspectos meramente financeiros, envolvendo questões diretamente relacionadas ao acesso da população aos serviços jurisdicionais, à distribuição territorial da Justiça, à organização administrativa do Tribunal e à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Observou-se, ainda, que a proposta de reorganização judiciária deveria ser examinada à luz dos critérios estabelecidos pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, bem como dos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública e do próprio Poder Judiciário.

Nesse contexto, qualquer modificação na estrutura territorial da Justiça estadual exige fundamentação técnica consistente e avaliação abrangente dos impactos decorrentes da medida, considerando não apenas eventuais ganhos financeiros, mas igualmente os reflexos produzidos sobre a efetividade da prestação jurisdicional.

Entre os diversos aspectos analisados ao longo desta pesquisa, destaca-se a relevância do princípio constitucional do acesso à Justiça, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Tal garantia representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito e constitui instrumento indispensável para a concretização dos

demais direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Embora a garantia constitucional não determine, de forma expressa, a existência de uma unidade judiciária em cada município, a efetividade do acesso à Justiça depende da existência de condições materiais que permitam aos cidadãos exercer esse direito em igualdade de oportunidades.

Assim, aspectos relacionados à distância geográfica, às condições de deslocamento, à disponibilidade de transporte público e às características socioeconômicas da população constituem elementos relevantes que devem integrar qualquer estudo voltado à reorganização territorial do Poder Judiciário.

No caso específico da Comarca de Caiçara, verificou-se que parcela significativa da população potencialmente atingida pela medida reside em comunidades rurais, muitas delas localizadas a considerável distância da sede do município. Em diversas situações, o deslocamento até o fórum local já representa obstáculo relevante para os jurisdicionados, em razão das limitações da infraestrutura viária, da reduzida oferta de transporte coletivo e das dificuldades econômicas enfrentadas por grande parte da população.

Caso a competência jurisdicional viesse a ser transferida para a Comarca de Belém, haveria aumento da distância percorrida pelos cidadãos para comparecimento às audiências, atendimento de

intimações, participação em atos processuais e obtenção de informações relativas aos processos judiciais.

Em determinadas localidades, esse deslocamento poderia alcançar aproximadamente setenta quilômetros adicionais, circunstância que potencialmente ampliaria os custos financeiros e o tempo necessário para utilização dos serviços judiciais.

Tal realidade assume especial relevância quando se considera que parte expressiva dos jurisdicionados possui reduzida capacidade econômica, dependendo de transporte público frequentemente limitado quanto aos horários, itinerários e pontos de embarque.

Em muitas comunidades rurais, o acesso às rodovias principais exige deslocamentos prévios por estradas vicinais, muitas vezes percorridos a pé ou mediante utilização de meios de transporte alternativos. Esses fatores demonstram que a distância física entre o cidadão e o órgão jurisdicional constitui elemento importante na efetividade do direito fundamental de acesso à Justiça.

Além dos impactos sobre os jurisdicionados, a pesquisa permitiu identificar possíveis repercussões administrativas decorrentes da redistribuição da competência jurisdicional. A eventual absorção do acervo processual da Comarca de Caiçara pela Comarca de Belém produziria significativo aumento da demanda de trabalho da unidade incorporadora, exigindo reorganização administrativa, adaptação da

infraestrutura física e possível reforço do quadro funcional.

Caso a transferência dos processos não fosse acompanhada da correspondente ampliação dos recursos humanos e materiais disponíveis, haveria possibilidade de aumento da carga de trabalho dos servidores e magistrados, circunstância potencialmente capaz de comprometer a celeridade processual e a eficiência da prestação jurisdicional. Em consequência, parte das dificuldades anteriormente existentes poderia simplesmente ser deslocada para a unidade responsável pela absorção da nova competência territorial.

Outro aspecto relevante refere-se à análise da economia financeira que motivou a elaboração da proposta. Verificou-se que grande parte das despesas relacionadas ao funcionamento da Comarca de Caiçara decorre da remuneração dos magistrados e servidores, os quais, em eventual hipótese de extinção da unidade, não deixariam de integrar a estrutura do Poder Judiciário, sendo apenas redistribuídos para outras comarcas.

Dessa forma, parcela significativa dos custos com pessoal permaneceria inalterada, uma vez que tais despesas continuariam sendo suportadas pelo orçamento do Tribunal.

É certo que algumas despesas diretamente vinculadas ao funcionamento físico do fórum — como consumo de água, energia elétrica, manutenção predial,

limpeza e outros serviços administrativos — poderiam sofrer redução.

Entretanto, tais economias tenderiam a ser parcialmente compensadas pelo aumento das despesas de custeio da unidade responsável pela absorção da nova demanda jurisdicional, que passaria a necessitar de maior utilização de espaço físico, equipamentos, materiais de consumo e serviços administrativos para atender ao acréscimo do volume processual.

Sob essa perspectiva, os benefícios financeiros decorrentes da desinstalação da comarca exigiriam avaliação criteriosa quanto à sua efetiva dimensão e à relação custo-benefício da medida, especialmente quando confrontados com os impactos institucionais e sociais produzidos sobre a população atendida.

A pesquisa também evidenciou que a presença de uma comarca em determinado município ultrapassa sua função exclusivamente jurisdicional. A instalação permanente do Poder Judiciário contribui para o fortalecimento institucional da comunidade local, reforça a atuação integrada dos diversos órgãos que compõem o sistema de justiça, favorece a resolução de conflitos e representa importante instrumento de aproximação entre o Estado e a população.

Nesse sentido, a eventual retirada da estrutura física do Judiciário poderia produzir reflexos que transcendem o aspecto administrativo, influenciando a percepção da população acerca da presença do Estado e

da efetividade das instituições públicas. Embora tais repercussões não possam ser mensuradas exclusivamente sob critérios econômicos, constituem elementos relevantes para a avaliação global de políticas públicas relacionadas à organização territorial da Justiça.

Ao longo desta investigação tornou-se evidente que o Poder Judiciário, diferentemente das organizações privadas, não possui finalidade lucrativa. Sua missão institucional consiste na concretização da justiça, na garantia dos direitos fundamentais e na pacificação social. Por essa razão, decisões relacionadas à criação, transformação ou extinção de unidades judiciárias devem observar não apenas critérios de eficiência administrativa, mas igualmente o compromisso constitucional com a universalização do acesso à jurisdição e com a promoção da igualdade material entre os cidadãos.

Assim, conclui-se que qualquer proposta de reorganização da divisão judiciária deve ser precedida de estudos técnicos amplos, capazes de considerar simultaneamente indicadores financeiros, produtividade jurisdicional, características geográficas, realidade socioeconômica da população, infraestrutura de transporte, capacidade de absorção das unidades incorporadoras e impactos sobre a efetividade do acesso à Justiça.

No caso específico da Comarca de Caiçara-PB, os elementos examinados ao longo desta pesquisa indicam que eventual economia administrativa decorrente de sua

desinstalação deveria ser cuidadosamente confrontada com os possíveis efeitos sobre a prestação jurisdicional, sobre a organização administrativa do Tribunal e, sobretudo, sobre as condições concretas de acesso da população ao Poder Judiciário.

Dessa forma, verifica-se que a adoção de medidas de racionalização administrativa, embora necessária diante das limitações orçamentárias enfrentadas pelo Estado, deve sempre preservar a finalidade essencial da jurisdição: assegurar proteção efetiva aos direitos dos cidadãos, especialmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

Por fim, espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento das discussões acerca da reorganização da estrutura judiciária brasileira, demonstrando que a busca pela eficiência administrativa deve coexistir com a preservação dos direitos fundamentais e com a promoção de uma Justiça acessível, eficiente, próxima da sociedade e comprometida com os valores do Estado Democrático de Direito.

Bibliografia

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal/Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MORAES, Anna Maris Pereira de. **Iniciação ao estudo da administração**. 2. ed. rev. São Paulo: Makron Books, 2001.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo; FERNANDES, Francisco. **Como escrever casos para o ensino de administração**. São Paulo: Atlas, 2007.

SAMARA, Beatriz Santos; BARROS, José Carlos de. **Pesquisa de marketing**: conceitos e metodologia. 3. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

OS AUTORES

O'Neill Guedes Alcoforado de Carvalho
Graduado em Direito pela UFPB, Analista judiciário lotado na Comarca de Belém-PB, Especialista em Gestão Cartorária Judicial.

Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho
Professor de Direito Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade Caxias do Sul. Pesquisador do Grupo de Pesquisa sobre os Impactos das Enchentes no Brasil: A Implementação das Cidades-Esponja como Proposta para Evitar Acidentes Ambientais e Eventos Extremos Decorrentes de Desastres Naturais e do Grupo de Pesquisa DAER - Direito Ambiental e Energias Renováveis. Advogado. Membro consultor da Comissão Nacional de Educação, Conselheiro da OAB/PB. Membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB/PB.
E-mail: laplaceguedes@gmail.com
Orcid: https://orcid.org/0009-0005-9727-8694

PODER JUDICIÁRIO
GEASE